



Ata nº 004 de Chamada Pública nº 001/2023

Reuniram-se no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas na sala de reuniões da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, os seguintes membros da Comissão da Chamada Pública Edital nº 001/2023: Marta Helena de Almeida, Adriana de Fátima Oliveira, Simone Kozlowski Mendonça Borges, Anderson Gonçalves da Silva e Zingara Marjory Rodrigues Viana com propósito de analisar o recurso apresentado pela Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e da Cultura do Brasil COOPBRASIL, bem como as contrarrazões ao referido recurso apresentado pela Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga COOPERAFI. Em um breve resumo, a Comissão da Chamada Pública em reunião realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e três deliberou pela desclassificação da COOPBRASIL, primeira classificada para o item 02 dos gêneros alimentícios do Edital da Chamada Pública nº 001/2023: polpa de fruta congelada (sabores abacaxi, maracujá, acerola e uva), tendo em vista que a referida cooperativa não apresentou as embalagens das amostras segundo estava previsto no instrumento editalício, conforme a ata publicada no dia 18/08/2023 Dessa forma, nos termos do item 6.19 do Edital nº 001/2023, a Comissão notificou a COOPBRASIL quanto à sua decisão, em 21/08/2023, bem como estabeleceu o prazo de três (3) dias para, caso a mesma quisesse interpor recurso quanto ao deliberado. Em sequência, na data de 23/08/2023, a COOPBRASIL interpôs recurso, tempestivamente, quanto à decisão da Comissão da Chamada Pública. Juntamente com o recurso, foram apresentados: a procuração do advogado da Cooperativa, Ficha Técnica dos Produtos (polpa de abacaxi, acerola, maracujá e uva), etiquetas supostamente fixadas nas embalagens das amostras apresentadas a Secretaria Municipal de Educação, nota fiscal da aquisição das embalagens e cópia do Edital e da ata da Comissão que definiu pela desclassificação. O referido recurso foi publicado no dia 25/08/2023. Em seguida foi publicado em obediência ao item 6.21 do Edital, Comunicado de Publicação do recurso da COOPBRASIL, a fim de que as demais classificadas, caso quisessem, poderiam apresentar as Contrarrazões ao recurso da COOPBRASIL. Isto feito, na data de





30/08/2023, a COOPERAFI apresentou junto à Comissão da Chamada Pública suas Contrarrrazões e a procuração de seu advogado. Assim, conforme informado inicialmente, esta Comissão na presente reunião vem analisar tanto o recurso da COOPBRASIL quanto as Contrarrrazões da COOPERAFI. Em análise ao recurso da COOPBRASIL, a mesma alega em sua defesa que não poderia ser desclassificada em relação aos produtos previstos no item 02 dos gêneros alimentícios (polpa de fruta congelada – sabores abacaxi, acerola, maracujá e uva) do Edital, tendo em vista, que diferentemente do que foi decidido pela Comissão, ela apresentou as embalagens das amostras de acordo com o estabelecido no edital e nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.026, de 25/09/2019, que regulamenta a Lei nº 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. Segundo a Cooperativa, a Comissão da Chamada Pública ao desclassificá-la, não considerou o disposto no próprio Edital, no item 2.5, quando da análise das embalagens das amostras, em especial a situação do rótulo, pois deixou de considerar a legislação vigente, que no caso seria os arts.11 e 12 do Decreto nº10.026/2019. Segundo a COOPBRASIL, os rótulos das embalagens apresentadas a título de amostras junto à Equipe Nutricional de Produtos Alimentícios da Gerência do Programa de Alimentação Escolar estavam com todas as informações exigidas no Edital, uma vez que estavam em concordância com os arts. 11 e 12 do decreto 10.026/2019. Tais dispositivos tem a seguinte previsão: Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - rótulo - a inscrição, a legenda, a imagem ou a matéria descritiva, gráfica, escrita, impressa, estampada, afixada, afixada por encaixe, gravada ou colada, vinculada à embalagem, de forma unitária ou desmembrada, sobre:

- a) a embalagem da polpa e do suco de fruta;
- b) a parte plana da cápsula;
- c) outro material empregado na vedação do recipiente; ou
- d) nas formas dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c”, cumulativamente;

II - painel principal do rótulo - área visível do rótulo, incluído o **neck label**, em condições usuais de exposição, no qual são impressas as indicações relativas à marca, à denominação e ao conteúdo da polpa e do suco de fruta em comercialização; e

2



III - vista principal da embalagem - área visível da embalagem, em condições usuais de exposição, na qual está localizado o painel principal do rótulo.

Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

I - a denominação da polpa ou do suco de fruta, de acordo com a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - o nome do agricultor familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido;

III - o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou documento correlato;

IV - o número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - os ingredientes, em ordem decrescente de volume;

VI - o número do lote e o prazo de validade da polpa ou do suco de fruta; e

VII - o conteúdo líquido, expresso em massa (gramas ou quilogramas) ou em volume (mililitros ou litros);

VIII - a frase de advertência conforme estabelecido em legislação específica;

IX - outras informações previstas em legislação específica da Anvisa; e

X - a expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada.

§ 1º O rótulo da polpa ou do suco de fruta não poderá conter informação que suscite dúvida, que seja falsa, incorreta, insuficiente ou que venha induzir a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à identidade, à composição, à classificação, à padronização, à natureza, à origem, ao tipo, à qualidade, ao rendimento ou à forma de consumo da polpa ou do suco de fruta, nem lhe atribuir qualidade terapêutica ou medicamentosa.

§ 2º As disposições e as dimensões mínimas para a indicação na embalagem da denominação da polpa e do suco de frutas deverão ser legíveis, impressas em caixa alta e com altura de letra igual ou superior a dois milímetros.

Dessa forma, conforme alegado pela COOPBRASIL, ao apresentar as embalagens das amostras do item 02 dos gêneros alimentícios do Edital da Chamada Pública nº001/2023, observou o disposto na legislação vigente, que no caso a questão seria os arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.026/2019. Alega que os rótulos apresentados junto às embalagens das amostras foram colados, e que isso estaria em consonância com o previsto no art.11 do


3





mencionado decreto. Além do mais, segundo a defesa apresentada pela Cooperativa, estes rótulos que foram colados nas embalagens das amostras continham todas as informações previstas tanto no Edital quanto no art. 12 do Decreto nº 10.026/2019, de maneira que a Comissão da Chamada Pública nº001/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia não poderia ter procedido à desclassificação da mesma. Este é o fundamento em que se baseia a defesa apresentada pela COOPBRASIL. A presente Comissão, no entanto, não acolhe a defesa apresentada pela COOPBRASIL, posto que, diferentemente do que foi alegado no recurso, os rótulos das embalagens das amostras que foram apresentadas à Equipe Nutricional de Produtos Alimentícios da Gerência do Programa de Alimentação Escolar não continham as informações exigidas tanto no Edital, quanto no próprio Decreto nº 10.026/2019, conforme verifica-se nos andamentos: 2102163, 2102200, 2102201, 2102202 do processo SEI nº 23.24.000007387-0, referente às Avaliações Técnicas das amostras das polpas de maracujá, acerola, abacaxi e uva respectivamente, em que é visível que os rótulos apresentados, cujas fotografias foram juntadas nas mencionadas avaliações estão em discordância com as exigidas no Edital e do Decreto nº 10.026/2019. Além disso, cumpre mencionar que os rótulos fixados nas embalagens das amostras apresentadas à GERPAE são diferentes dos rótulos apresentados no recurso da COOPBRASIL, uma vez que estes últimos contém informações que não constam dos rótulos das amostras que foram apresentadas no prazo estabelecido pelo Edital da Chamada Pública nº001/2023, ou seja, os rótulos que foram colados nas embalagens das amostras continham apenas os painéis principais de rotulagem, nos termos do inciso II do art. 11 do Decreto nº 10.026/2019, enquanto que os rótulos apresentados pela Cooperativa em seu recurso, além do painel principal, também informações acessórias exigidas no Edital e no Decreto nº 10.026/2019, informações estas que não foram apresentadas no momento da apresentação das amostras. Neste contexto, esta Comissão recebe o presente recurso, por considerá-lo tempestivo, mas no mérito decide por não dar provimento ao mesmo, mantendo a desclassificação da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e da Cultura do Brasil-COOPBRASIL em relação ao item 02 da tabela de gêneros alimentícios a serem adquiridos nos termos do Edital da Chamada Pública nº001/2023, quais sejam, polpa de fruta natural integral congelada (abacaxi, acerola, maracujá e uva). Em tempo, cumpre ressaltar que a Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga- COOPERAFI apresentou, conforme já informado, Contrarrazões ao recurso da COOPBRASIL e que esta Comissão, ao analisá-lo, entende por não considerá-lo para formação do convencimento e decisão aqui expressada, uma vez que a fundamentação apresentada pela COOPERAFI não se aplica ao caso em questão. Nada mais havendo para ser registrado e decidido, encerra-se a presente reunião e por conseguinte esta ata, que segue por mim que secretariei os trabalhos, e pelos demais presentes devidamente assinada:

*Simone Kozlowski Mendonça Borges, Marta Glória de Almeida
Tânia Mary Rodrigues Lima, Anderson Gonçalves da Silva, Aduana
de Fátima Oliveira Medeiros*